



REGULAMENTO GERAL DA FIFDS

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Federação Internacional de Futebol para Síndrome de Down (FIFDS) é a entidade máxima responsável pela organização, regulamentação e promoção das modalidades de Futebol, Futsal, Beach Soccer e Futebol de 7 para atletas com Síndrome de Down no âmbito internacional.

Art. 2º - A FIFDS tem como princípios a inclusão, o respeito, a igualdade de oportunidades, e a promoção do desenvolvimento esportivo de pessoas com Síndrome de Down em todos os países membros.

CAPÍTULO II - DAS CONFEDERAÇÕES NACIONAIS

Art. 3º - Somente poderão se filiar à FIFDS os países que possuírem uma confederação nacional atuante, reconhecida oficialmente por seu respectivo governo e registrada junto à FIFDS.

Art. 4º - Países que não possuírem uma confederação reconhecida e ativa não poderão participar de competições oficiais promovidas pela FIFDS.

Parágrafo único: Caso seja comprovada a inexistência de confederação nacional para atletas com



REGULAMENTO GERAL DA FIFDS

Síndrome de Down em determinado país, caberá à Presidência da República desse país enviar solicitação formal à FIFDS, indicando um representante legal para participação em caráter excepcional, tanto em competições de seleções quanto em clubes, respeitando os critérios da entidade.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 5º - As competições oficiais organizadas pela FIFDS (Copas do Mundo, torneios continentais, mundiais de clubes, entre outros) seguirão os regulamentos técnicos da FIFA, salvo alterações deliberadas em congressos técnicos, com aprovação da maioria das equipes participantes.

Art. 6º - Somente poderão participar de competições internacionais de clubes as equipes oficialmente indicadas e reconhecidas pela confederação nacional de seu respectivo país.

§1º - Na ausência de confederação no país, a indicação da equipe participante poderá ser feita pela Presidência da República, que nomeará um representante legal da equipe.

§2º - Em todos os casos, as equipes qualificadas deverão realizar novo cadastro na FIFDS a partir do segundo semestre de 2025, conforme cronograma a ser divulgado pela entidade.



REGULAMENTO GERAL DA FIFDS

CAPÍTULO IV - DA ELEGIBILIDADE DOS ATLETAS

Art. 7º - Para participar de qualquer competição oficial da FIFDS, todos os atletas deverão apresentar exame de cariótipo, que comprove a trissomia do cromossomo 21 (Síndrome de Down).

Art. 8º - A documentação médica deverá ser validada e arquivada junto à confederação nacional e posteriormente encaminhada à FIFDS, seguindo os prazos estabelecidos em cada competição.

CAPÍTULO V - DAS MODALIDADES E REGRAS TÉCNICAS

Art. 9º - As modalidades reconhecidas oficialmente pela FIFDS são:

- Futsal
- Futebol de Campo
- Beach Soccer
- Futebol de 7

Art. 10º - As regras oficiais da FIFA serão seguidas em todas as modalidades, podendo sofrer ajustes pontuais aprovados em congressos técnicos, com votação aberta entre representantes das equipes participantes, sempre com o objetivo de adaptar e melhorar as condições para os atletas com Síndrome de Down.



REGULAMENTO GERAL DA FIFDS

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - A FIFDS se reserva o direito de alterar este regulamento mediante decisão de seu Conselho Executivo e aprovação em Assembleia Geral.

Art. 12º - Casos omissos neste regulamento serão avaliados pela Diretoria Jurídica da FIFDS e decididos em instância superior pelo Comitê Executivo da entidade.

Presidente: Alberto Costa

Diretor Técnico: Cleiton Monteiro